



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 57/09

Processo Administrativo n.º 09/10/18804

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, parceria na política de integração ensino-aprendizagem, na abrangência do SUS Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. Dr. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE**, mantenedora da **FACULDADE DE ODONTOLOGIA SÃO LEOPOLDO MANDIC**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.600.555/0001-25, com sede na Rua Abolição, n.º 1.827 – Swift - Campinas – São Paulo, representada pelo **Prof. Dr. JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, portador do RG n.º 4.409.155 e do CPF n.º 778.073.088-34, resolvem firmar o presente **Convênio**, em conformidade com o protocolizado em epígrafe, que é de pleno conhecimento das convenentes, em consonância com as disposições das Leis Federais nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, n.º 8.080/90, nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para estabelecer condições básicas de cooperação entre os convenentes, visando a política de integração ensino-aprendizagem, na abrangência do SUS Campinas, através do desenvolvimento da parte prática, técnica educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional na área da saúde para os alunos regularmente matriculado na **CONVENIADA**.

1.1.1 Para cumprimento do objeto estabelecido nesta cláusula a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar suas unidades de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, dentre outros) a servirem como campo de aprendizado profissionalizante aos alunos regularmente matriculados nos curso de **Odontologia** e outros que porventura venham a ser criados e autorizados pelos órgãos competentes, desde que haja comum acordo entre os Convenentes.

1.1.2 Para a implementação deste objeto serão desenvolvidos Planos de Trabalhos, formalizados através de Aditamentos, que deverão conter objeto, metas, fases e formas de execução, cronograma de execução financeira e vigência e demais dados que se fizerem pertinentes;

1.1.3. Os **CONVENENTES** não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estagiários, referentes às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado.

SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO DO CAMPO DE ESTÁGIO

2.1. O objeto deste convênio poderá será desenvolvido dentro das Unidades de Saúde, englobando-se as Unidades Básicas de Saúde, Complexo Hospitalar Ouro Verde, dentre outros, todos pertencentes ao **CONVENENTE**.



2.1.1. O campo de aprendizado deverá ser planejado, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições do **CONVENENTE**:

3.1.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como proporcionar aos alunos da **CONVENIADA** experiências válidas para elaboração de um trabalho científico;

3.1.2. Garantir o cumprimento das normas de aprendizado;

3.1.3. Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.4. Aceitar o credenciamento dos supervisores;

3.1.5. Comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do aprendizado dos alunos que venha a ser solicitado pela **CONVENIADA**;



3.1.6. Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecido como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço;

3.1.7. Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.1.8. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.1.9. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.2. São atribuições da **CONVENIADA:**

3.2.1. Indicar seus alunos, observando o número de vagas estabelecido pelo **CONVENENTE**, encaminhando-os mediante carta de apresentação e o Termo de Compromisso (ANEXO I), sem a qual não poderão iniciar o aprendizado e a Programação de Estágio (ANEXO II).

3.2.2. Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;

3.2.3. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno estagiário;

3.2.4. Coordenar a supervisão do aprendizado;

3.2.5. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



3.2.6. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos alunos no campo de aprendizado;

3.2.7. Encaminhar ao **CONVENENTE** a programação de estágio (ANEXO II), previamente acordada com os serviços, que sejam campo de aprendizado;

3.2.8. Os campos de estágio nas datas e horários pré-estabelecidos deverão ser cumpridos na sua integralidade;

3.2.9. Havendo a impossibilidade de realização do estágio pré-estabelecido pela **CONVENIADA** faz se necessário contatar o **CONVENENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, para o acolhimento de pedidos de outras escola e Universidades, o não cumprimento das cláusulas acima citadas acarretará na suspensão do mesmo, sendo causa de rescisão do presente Termo;

3.2.10. Requisitar que cada aluno providencie equipamentos, material adequado ao campo de estágio e outros que se façam necessários, de acordo com a atividade a ser desenvolvida,

3.2.11. Exigir dos estagiários a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividade,

3.2.12. Comunicar ao **CONVENENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.



QUARTA – DO ESTÁGIO

4.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

4.1.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

4.1.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

4.1.3. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

4.1.4. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

4.2. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3.1. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

4.4. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. O aprendizado profissionalizante será realizado sem qualquer espécie de contraprestação pecuniária aos alunos da **CONVENIADA** e não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre esses e o **CONVENENTE**.

SEXTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

6.1. A **CONVENIADA** se compromete a contratar, durante o período de realização do aprendizado, seguro contra acidentes pessoais em nome dos alunos por ela indicados ao **CONVENENTE**, conforme parágrafo único do artigo 09 da Lei n.º 11.788/08.

6.1.1. O aluno da **CONVENIADA** (estagiário) obrigará-se a utilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para a atividade a ser desenvolvida.

SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de qualquer um dos **CONVENENTES**, com antecedência de 30 (trinta) dias.



OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONVENIADA** responderá pelas eventuais responsabilidades concernentes a seus estagiários, desde que relacionados com o presente termo, que obedecerão sempre à época da lesão, sendo este termo inicial e fato gerador a ser considerado na apuração das respectivas obrigações.

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de maio de 2009.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

Representante da Sociedade Regional de Ensino e Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

ESTAGIÁRIO	
Nome:	
Endereço:	
Regularmente matriculado no	do curso de

PRIMEIRA

1.1. O presente termo de Compromisso assegura ao estagiário o direito de realizar o Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades de Saúde do **CONVENENTE**, compreendendo-se as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, dentre outros.

SEGUNDA

2.1. O estágio terá início em ___/___/___ e término previsto para ___/___/___.

TERCEIRA

3.1. Na vigência deste Termo de Compromisso o estagiário estará incluindo na cobertura de seguro contra acidentes pessoais, Apólice n° _____ da Companhia de Seguro _____.

QUARTA

4.1. O estagiário deverá apresentar aos **CONVENENTES**, quando solicitado, relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas.



QUINTA

5.1. O estágio será cancelado nos seguintes casos:

5.1.1. Automaticamente no seu término;

5.1.2. A pedido do estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação escrita através de correspondência oficial da **CONVENIADA** ao dirigente do **CONVENENTE** onde se realizar o estágio.

5.1.3. Por suspensão ou desligamento do Estagiário da **CONVENIADA**;

5.1.4. Por interesse e conveniência do **CONVENENTE**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório mesmo após ter decorrido a Terça parte do período para a realização do estágio;

5.1.5. Do não cumprimento do conveniado neste Termo de Compromisso, bem como do Convênio do qual decorre.

SEXTA

6.1. O estagiário declara concordar com as normas internas do **CONVENENTE** quanto ao acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

SÉTIMA

7.1. O estagiário obrigará-se a cumprir as condições definidas para o estágio, através deste Termo de Compromisso, bem como as normas organização e de trabalho estabelecidas pelo **CONVENENTE**, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e morais, ao resguardo do sigilo profissional e administrativo de tudo o que vier a ter conhecimento em decorrência do estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA

8.1. O estagiário deverá estar de acordo com as disposições, ora estipuladas, comprometendo-se a aceitá-las e cumpri-las.

Por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes assinam em três vias de igual teor e forma, que serão destinadas uma para cada parte, na presença de duas testemunhas.

Campinas, ____ de _____ de 2009.

PRIMEIRA CONVENENTE

SEGUNDA CONVENENTE

ESTAGIÁRIO

Testemunhas
